

# **PAPER DE HISTÓRIA DO DIREITO SOB O TEMA GERAL: O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 <sup>1</sup>**

*Carla Lopes Andrade<sup>2</sup>*

*Francinaldo Santos Carvalho<sup>3</sup>*

*Vittorio Almada Lima*

*Arnaldo Vieira<sup>4</sup>*

**TEMA:** O papel dos movimentos sociais na construção da Constituição de 1988.

**DELIMITAÇÃO DO TEMA:** Os Direitos Fundamentais como conquistas dos movimentos sociais, nova ordem estabelecida por ações coletivas.

## **RESUMO**

O presente trabalho visa apresentar uma pesquisa com embasamento teórico acerca do papel dos movimentos sociais na construção da Constituição Federal de 1988, em especial na perspectiva de formulação dos direitos fundamentais. Mostra a relevância do fator populacional dentro das organizações, sendo importante destacar os movimentos sociais e sua influência na história da formação da Constituição antes de estudá-la em si, não somente para ter uma ampla visão como também para uma maior compreensão.

Palavras-chave: Movimentos Sociais. Direitos. Constituição.

## **1. INTRODUÇÃO**

A proposta deste trabalho é examinar a participação popular na construção da Constituição de 1988 e na formulação dos Direitos Fundamentais, o estudo do tema

---

<sup>1</sup> Paper apresentado à disciplina de História do Direito, ministrada pelo profº Arnaldo Vieira.

<sup>2</sup> Estudante do 2º período do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.  
E-mail: juh-carolina@hotmail.com

<sup>3</sup> Estudante do 2º período do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.  
E-mail: vittorioalima@gmail.com

<sup>4</sup> Professor mestre, orientador.

na perspectiva social se faz importante, pois os cidadãos devem estar em alerta quanto aos seus direitos, quanto à eficácia e exercícios dos mesmos. O leitor terá uma ampla visão sobre o assunto e bem como uma forma de orientação e conhecimento histórico que irá enriquecer e contribuir no âmbito pessoal. Como acadêmicos e futuros profissionais o tema é necessário para termos tanto esse conhecimento histórico quanto para entendermos a origem e todo o processo de conquista da população que influenciou para a formação da Constituição.

Por anos a sociedade tem lutado por seus direitos por meio de vários movimentos sociais, não estando isso tão distante da nossa realidade, como vimos há pouco tempo, as manifestações, onde as pessoas estavam indo às ruas para chamar a atenção para os problemas e em busca de soluções e do exercício de seus direitos. Ao longo dos anos movimentos como o “Diretas Já!” que foi um movimento político democrático que contou com grande participação popular, obtiveram várias conquistas como, por exemplo, os Direitos Fundamentais.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

No Brasil e também em vários outros países da América Latina, no final da década de 70 e parte dos anos 80, ficaram famosos os movimentos sociais populares articulados por grupos de oposição, população insatisfeita ao então regime militar. Ao final dos anos 80, e ao longo dos anos 90, o cenário sociopolítico se transformou radicalmente. Inicialmente teve-se um declínio das manifestações nas ruas, que conferiam visibilidade aos movimentos populares nas cidades. O fato inegável é que os movimentos sociais ocorridos nos anos 70 e 80 contribuíram decisivamente, devido às demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais novos, que foram inscritos em leis na nova Constituição brasileira de 1988.

É importante destacar os movimentos sociais e sua influência na história da formação da Constituição antes de estudá-la em si, não somente para ter uma ampla visão como também para uma maior compreensão.

Os Direitos Fundamentais são aqueles direitos atribuídos a todos os cidadãos em comum, tem como finalidade a igualdade e a garantia de condições mínimas com as quais cada ser humano deve conduzir sua vida, esses direitos foram

conquistados principalmente ao longo dos séculos, sendo a maioria deles no século XX por meio da pressão de movimentos sociais e de trabalhadores.

Esses direitos fundamentais nascem com o indivíduo, portanto, cada pessoa deve ter a possibilidade de exigir que a sociedade, o Estado e todas as demais pessoas respeitem sua dignidade e garantam os meios de atendimento das suas necessidades básicas. Atualmente não tem-se visto muito a eficácia ou até mesmo a cumprimento desses direitos fundamentais para com os indivíduos, principalmente os menos desprovidos de recurso, direitos como por exemplo a saúde e a educação que são necessidades básicas tem-se mostrado de maneiras precária, ambos, a população não tem tido acesso a medicações e nem mesmo a leitos ou atendimentos descentes, como são mostrados diariamente imagens de hospitais que não comportam mais pacientes, as crianças não tem acesso a uma boa escolarização, nem alimentação e nem a fardamento.

Diante do exposto torna-se indispensável falar sobre o tema em questão, pois o mesmo nos permite ter uma visão mais ampla e crítica além de conhecimentos variados.

Ao falar sobre movimentos sociais podemos abordar sobre as reflexões propostas pela Escola americana de Chicago, fundada em 1802 por W.I.Thomas e que promoveu uma grande produção no campo das relações sociais, sendo responsável pelo surgimento da intitulada tradição do interacionalismo. Essa Escola foi um grande centro de estudos das relações sociais, dentre essas investigações, o estudo de movimentos sociais. De acordo com Maria da Gloria Gohn

Essa produção emergiu num contexto histórico marcado por grandes transformações sociais, impulsionado pela idéia de progresso. A Escola tinha a orientação reformista: promover a reforma social de uma sociedade convulsionada em direção ao que se entendia como seu verdadeiro caminho, harmonioso e estável (GOHN, 2008, p.27).

O paradigma explicativo dos princípios de análise da Escola de Chicago era baseado no principio que os movimentos sociais, eram fruto de conflitos gerados na ordem natural da sociedade, como por exemplo por choque entre diferentes realidades e culturas, entretanto, para esse conflito ser produtivo, era necessário à figura de uma liderança, que equilibrasse as tensões para dirigir um processo de mudança, rumo a uma reforma na sociedade. Gohn utiliza a seguinte reflexão:

Os movimentos eram vistos como ações advindas de comportamentos coletivos conflituosos. A educação, como processo mais informal, que ocorria na própria vida urbana – a cidade moderna e seu contexto de luta pela sobrevivência seria a grande escola de conflitos e crises. Como na fábula: para aprender seria preciso queimar as patas ao tentar apanhar as castanhas. A solução de quaisquer problemas estaria na criatividade (GOHN, 2008, p.29).

Os movimentos sociais são de grande importância para a sociedade, pois a partir deles são exercidas lutas por direitos e mudanças. Herbert Blumer conceituou os movimentos sociais, na perspectiva de entendê-los como ações coletivas, que tem como proposta estabelecer uma nova ordem de vida. Eles surgiriam em momentos de alterações sociais, de forma que aglutinariam desejos e esperanças para um novo programa de vida. Os movimentos foram divididos por Blumer em três categorias: genéricos, específicos e expressivos. Os genéricos se caracterizam por serem desorganizados e com vagos objetivos a se alcançar, os movimentos de emancipação feminina são caracterizados por Blumer nessa categoria analítica, entendendo tais movimentos como episódicos, com fracas lideranças e de fácil dissolução.

Os movimentos específicos seriam formas evoluídas dos movimentos genéricos, com objetivos muito bem especificados, lideranças cristalizadas e reconhecidas dentro e fora do movimento, além disso, tal categoria de movimento possuiria um corpo de valores, regras, pensamento filosófico, de forma que tais movimentos, criariam verdadeiras “sociedades em miniatura”, com instituições próprias e dinâmicas. Os movimentos antiescravistas do século XIX se encaixariam nessa categoria, assim como movimentos reformistas e revolucionários.

E por fim os movimentos expressivos, que não tem a mudança como objetivo. Tais movimentos seriam atuantes nas áreas da literatura, da filosofia, das artes e eram caracterizados por Blumer como movimentos da “moda”, que influenciavam o comportamento dos indivíduos, entretanto, não atuavam no sentido de uma mudança na ordem social vigente.

Surgiram então no decorrer da década de 60, do século XX, novas abordagens teóricas sobre os movimentos sociais em uma conjuntura intelectual de crítica ao paradigma tradicional marxista, que tecia críticas aos modelos explicativos que observavam os movimentos sociais como fruto das contradições internas, de um sistema econômico-social macro-estrutural, no caso o capitalismo.

Tais mudanças no campo teórico ocorreram devido à uma situação histórica específica. Um período de ascensão de novas formas de ações coletivas, que criticavam os modelos de reivindicação classistas, os programas dos partidos políticos e projetos globais de sociedade. Nesse contexto, que entram em cena as práticas políticas de movimentos sociais como o feminista, ecológico, negro, novo sindicalismo, dentre outros, que ampliaram a forma de se fazer e entender a política, criticando os projetos de sociedade homogênea e reivindicando uma perspectiva de sociedade que buscava a diversidade. É nesse momento que surge o novo paradigma de interpretação dos movimentos sociais. De acordo com Ilse Scherer-Warren,

A modernidade, como já indicava Max Weber, privilegiou teórica e praticamente dois espaços, o mercado e o estado, ou seja, as dimensões econômicas e política. A crise dessa mesma modernidade revela a enorme complexidade do real e faz presentes outros espaços, pelo menos tão determinantes quanto os anteriores. Também a crise dos modelos e dos programas políticos questiona o protagonismo dos partidos e traz a luz outras articulações de demandas e de propostas sociais. Não é por acaso, nem devido a modas passageiras, que uma atenção especial tem sido dada aos movimentos sociais. Eles são laboratórios de criatividade, nos quais se testam novas alternativas societárias. Não se trata de projetos globais de discutida aplicação, mas de experiências localizadas e concretas, talvez mais eficazes e com potencial efeito multiplicador. Ao lado dos movimentos tradicionais, surgem os novos movimentos – ecológicos, femininos, negros -, que ampliam enormemente as perspectivas de transformações sociais (Scherer-Warren, 1993, p.7).

Um autor também fundamental para compreensão do novo paradigma teórico dos movimentos sociais é Alberto Melucci, contribuiu para o entendimento das identidades coletivas criadas no processo de contínua formação dos movimentos sociais. Ele faz uma análise focada nos níveis micro social das relações humanas, tendo em vista sua formação acadêmica, nas ciências sociais e psicologia clínica, direciona sua pesquisa, estabelecendo conexões entre as subjetividades dos sujeitos, mas sem desprivilegiar as conjunturas político-ideológicas dos contextos históricos, dessa forma se afastando das concepções clássicas sobre movimentos sociais, como resume Picolotto,

Alberto Melucci é um dos fundadores do paradigma da identidade coletiva. Seu enfoque situa-se mais no nível microsocietal, ao contrário de Touraine, por exemplo, que privilegia sistemas macro. Dada a sua formação e atuação profissional – nas ciências sociais e na psicologia clínica – combina a análise das subjetividades dos indivíduos com a análise das condições político-ideológicas de um dado contexto histórico (PICOLOTTO, 16, artigo).

Melucci entende que os movimentos sociais, são ações coletivas diferentes de outros fenômenos sociais como a delinquência, as reivindicações organizadas, comportamentos agregados, dentre outros. Tendo isso em vista, conceitua movimento

social como, “a mobilização de um ator coletivo, definido por uma solidariedade específica, que luta contra um adversário para apropriação e o controle de recursos valorizados por ambos” (Picolotto, 2007), entendendo a solidariedade como à capacidade dos atores sociais de formarem uma identidade coletiva, identidade essa, que é construída e negociada em um complexo de relações sociais, partilhadas pelos que constituem um movimento. Para Melucci, na contemporaneidade os movimentos sociais são de fundamental importância para uma renovação social, tendo em vista que sua existência por se só, já afetam “os códigos culturais e os sistemas dominantes” (Picolotto, 2007), influenciam na política e determinam novos modelos organizacionais e por fim, produzem mudanças na própria cultura.

Fazendo então um balanço da participação da sociedade civil brasileira na construção da cidadania, nas últimas décadas, os movimentos sociais dos anos 70/80 contribuíram para a conquista de direitos sociais novos, inscritos na Constituição de 1988. Nos anos 90, surgiram outras formas de organização popular, mais institucionalizadas e articuladas. Registram-se também alternativas de políticas sociais voltadas à construção dos direitos e da cidadania, ao nível do poder local, incluindo questões concernentes à participação na gestão pública.

Já a partir de 1990, ocorreu o surgimento de outras formas de organização popular, mais institucionalizadas, como a constituição de Fóruns Nacionais de Luta pela Moradia, pela Reforma Urbana; Fórum Nacional de Participação Popular etc. Os fóruns estabeleceram a prática de encontros nacionais em larga escala gerando grandes diagnósticos dos problemas sociais, assim como definindo metas e objetivos estratégicos para combatê-los. Emergiram várias iniciativas de parceria entre a sociedade civil organizada e o poder público, impulsionadas por políticas estatais tais como a experiência do Orçamento Participativo, a política de Renda Mínima, bolsa/escola etc. A criação de uma Central dos Movimentos Populares foi outro fato marcante nos anos 90, no plano organizativo, ela estruturou vários movimentos populares em nível nacional tais como a luta pela moradia, assim como buscou fazer uma articulação e criou colaborações entre diferentes tipos de movimentos sociais, populares e não populares.

### 3. CONCLUSÃO

As diversas manifestações populares que ocorreram no Brasil recentemente além de provocar discussão a respeito da legitimidade do governo chamaram a atenção para suas causas e consequências. Desde os tempos passados as pessoas vão às ruas reivindicar seus direitos. É certo que o país apresenta irregularidades e desigualdades, tornando-se então necessária na maioria vezes que a população vá às ruas para ser ouvida.

A constituição de 1988 é considerada como a atual carta magna da República Federativa do Brasil. Promulgada no dia 5 de outubro de 1988, ficando então conhecida como “constituição cidadã”, por ser considerada a mais completa entre as constituições brasileiras, com destaque para os vários aspectos que garantem o acesso à cidadania. Configura então um paradigma civilizatório da humanidade, construído num processo de embates de concepções e de pressões dos movimentos sociais por estabelecerem uma ruptura com as desigualdades e as iniquidades das relações sociais, numa perspectiva emancipatória, levando-se em conta, evidentemente, as diferentes culturas e formas de cuidado do ser humano.

A preocupação com os direitos do cidadão é claramente uma resposta ao período histórico anterior ao da promulgação da constituição, a chamada “ditadura militar”. Durante vinte anos o povo foi repreendido e privado de várias garantias, e o presidente da república devia ser necessariamente membro das forças armadas. Somado às restrições e proibições, tínhamos ainda graves casos de tortura e perseguição política. A Constituição de 1988 então vem revelando seu caráter humanitário, transformando a tortura e o racismo em crimes inafiançáveis.

Os movimentos sociais são de grande importância para a sociedade, pois a partir deles são exercidas as lutas por direitos e mudanças, a partir deles, a população é ouvida.

#### 4. REFERÊNCIAS

FERREIRA, Fred Igor Santiago. **Notas Teóricas Sobre Movimentos Sociais: Dos Paradigmas Clássicos Aos Novos Movimentos Sociais.**

Disponível em: <[www.ufrb.edu.br/reconcavos/index.php/downloads/.../download](http://www.ufrb.edu.br/reconcavos/index.php/downloads/.../download)>

Acesso em: 24 agosto 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, [s/d].

LOPES, José Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do direito.** São Paulo: Método, 2006.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. (2007), **Movimentos sociais: abordagens clássicas e contemporâneas.** Revista eletrônica de ciências sociais (CSOnline ), n.º. 2, ano I.

(Disponível em: <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline>, acessado em 10/10/2013)

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais.** ed. 3.º. Edições Loyola, São Paulo, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.). **Fundamentos de história do direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Disponível em:

< <http://jus.com.br/artigos/20616/sistema-penal-e-midia-breves-linhas-sobre-uma-relacao-conflituosa>>

Acesso em: 24 agosto 2013.

Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18376>>.

Acesso em: 24 agosto 2013.

Disponível em:

< <http://www.infoescola.com/direito/direitos-fundamentais/>>

Acesso em: 24 agosto 2013.

Disponível em:

<[http://www.ufmt.br/revista/arquivo/rev19/gohn\\_1.htm](http://www.ufmt.br/revista/arquivo/rev19/gohn_1.htm)>

Acesso em: 02 nov 2013.



## 5. SUMÁRIO

<b>1 RESUMO</b> .....	01
<b>2 INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>3 MOVIMENTOS SOCIAIS</b> .....	02
<b>3.1 Sua interferência no estabelecimento de uma nova ordem</b> .....	
3.2.1 Direitos Fundamentais .....	
<b>4 INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA FORMAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO</b> .....	
<b>4.1 Conquistas adquiridas</b> .....	
4.2.1 Escola americana de Chicago .....	
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	